



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.240-001.002/90-EX

SESSÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 101/93, 827

RECURSO 73.142 - IRPF - EXE DE 1988.

RECORRENTE - MARCO AURÉLIO DE MACHADO CANEIRO.

RECORRIDO - D.E.F. de FORTO LEMOS - RJ

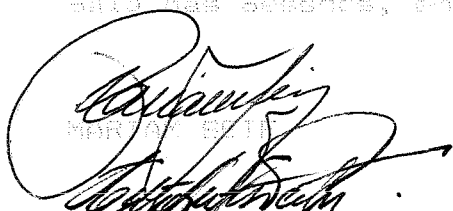
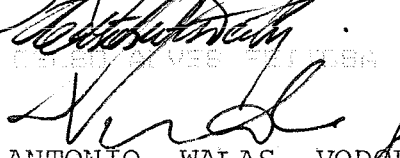
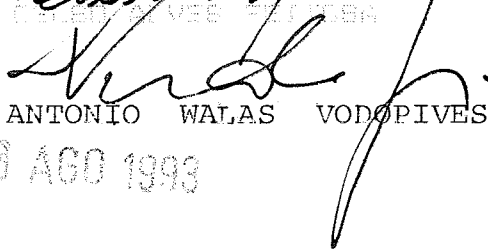
R.R.M.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRPF - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPF -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente - IRPF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARCO AURÉLIO MACHADO CANEIRO.

ACORDAM os Homens da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1993.


ROBERTO SETTE
PRESIDENTE

CELSON ALVES PEREIRA
RELATOR

ANTONIO WALAS VODOPIVES
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM
SESSÃO DE

26 AGO 1993

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.240-101,072/90 - 93

ACORDÃO Nº 101.80.90.4

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes
Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO
RONGALVES XUNES, RAUL FERNANDES, JESER DE OLIVEIRA CANDIDO E
SERASTIAO RODRIGUES CABRAL. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O
CONSELHEIRO SANDRO MARTINS SILVA.

REPRODUÇÃO DE DOCUMENTO ORIGINAL DO ARQUIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
Nº 10.240-101,072/90 - 93



PROCESSO Nº: 10.240-001,032/90-47

RECURSO Nº: 73.440

ACORDÃO Nº: 101-89.606

RECORRENTE: HARIUS AUGUSTO MACHADO LAMELO

RELATÓRIO

Foi o Recorrente autuado, em tributação reflexa (IRPF), assim descrita a imputação referente ao(s) ano de 1988, verbis:

*** DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL.

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada omissão de receita operacional, ensejando inclusão de rendimentos nas declarações dos sócios ou titular da empresa fiscalizada.

ANEXOS: Demonstrativos do cálculo do IRPF e dos Acréscimos Legais respectivos, e cópia do Auto de Infração da matriz IRPJ.

*** ENQUADRAMENTO LEGAL ***

Art. 377 incisos I e II, art. 403 parágrafo único, e art. 404 parágrafo único lettras a e b, do RIR/80 aprovado pelo Decreto nº 35.450/80.

MORAS: art. 29 do DL 1.735/75, c/c arts 10 e 26 do DL 1.967/82 e art 16 do DL 2.323/87, com redação dada pelo art. 69 do DL 2.311/87.

-CORREÇÃO MONETÁRIA: Vide o Demonstrativo de Acréscimo Legal em anexo.

MULTA: O enquadramento legal, a base de cálculo e o percentual da multa estão indicados no Demonstrativo dos Acréscimos Legais, em anexo"



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3.

PROCESSO Nº: 10.240-001.032/90-97

ACÓRDÃO Nº: 101-81.806

A impugnação da Recorrente encontrarse a fls. 18 com referência à apresentada no processo matriz de nº 10.240-001.029/90-70.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"A ação fiscal de matéria litigiosa apurada no processo matriz foi considerada procedente. A decisão nele referida aplica-se no julgamento do processo reflexivo, em razão da íntima relação de causa e efeito existente entre eles, o que importa na manutenção do lançamento Recorrente.

III - CONCLUSÃO

COMO CONECTIVO da impugnação por tempestiva, e, no MÉRITO, JULGO O LANÇAMENTO FISCAL PROCEDENTE, para com base na competência atribuída no Decreto nº 70.235/72, art. 25, inciso I, alínea "a", exigir o pagamento do crédito tributário no valor total de 4.308,39 BTNF, constituído por 2.393,52 BTNF de imposto, juros de mora de 718,06 BTNF e 1.196,81 BTNF de multa de ofício, bem como demais encargos legais cabíveis".

O fls. 33 se vê o recurso voluntário, rejeitado, de forma geral, a impugnação.

é o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Figure 1. The effect of the concentration of the *Agaricus bisporus* mycelium on the growth of *Agaricus bisporus* and *Agaricus bisporus* mycelium.

Journal of Interpersonal Violence 26(10) 1978-1997
© The Author(s) 2011
Reprints and permissions: <http://www.sagepub.com/journalsPermissions.nav>

Figure 1. Schematic representation of the experimental design. The subjects were divided into two groups: the control group and the experimental group. The control group was divided into two subgroups: the control group and the control group. The experimental group was divided into two subgroups: the experimental group and the experimental group.

Desilla (F.F.) de fevereiro de 1993

CELSONO ALEX FELIXA PELAYO

